



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201974000077

Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 25/01/2019

Competência: Maruim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: TEREZINHA DOS SANTOS

Endereço: LOTEAMENTO FRANCISCO LOYOLA OU SITIO DOS PADRES

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: MARUIM - Estado: SE - CEP: 49770000

Requerente: Advogado(a): SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA 574/B/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º andar(antiga FENASEG)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

20/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo: 201974000077

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEBY SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, deve ser observado que a resposta da consulta ao INSS retornando negativa em nada corroborou para comprovação nestes autos, visto que existe comprovação da existência dos 4 filhos autores, mas não de que eles são os únicos, além disso, a certidão de óbito informa que ele era casado, fato este último que ainda não foi desconstituído.

Dessa forma, tendo em vista que não há comprovação de que este são os únicos beneficiários da vítima de modo a receberam a indenização integral conforme pretendida, requer a extinção da ação na forma do art. 485, VI do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARUIM, 15 de janeiro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE